



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal

#### PORTARIA AD 141/2013

Disciplina a concessão de desconto no valor da anuidade dos profissionais domiciliados na jurisdição do Crea-DF, exercício 2014, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas;

Considerando os termos da Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011 e a Resolução nº 1.049 ambas do Confea, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas a serem pagas aos Creas, e dá outras providências;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 528, de 2012, prevê que o Crea poderá conceder descontos de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional nos casos especificados nos incisos I a V;

Considerando a necessidade de disciplinar os percentuais para a concessão de desconto no valor da anuidade dos profissionais, na jurisdição do Crea-DF, durante o exercício de 2014, nos termos do art. 7º da Resolução nº 528, de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes percentuais de desconto no valor da anuidade dos profissionais, observando os critérios abaixo, conforme o art. 7º da Resolução nº 528, de 2011, do Confea:

Situação	Desconto
I – ao egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que requerido até 180 dias após a colação de grau;	70%
II – do sexo masculino que tiver mais de sessenta e cinco anos de idade ou trinta e cinco anos de registro no Sistema; e	90%
III – do sexo feminino que tiver mais de sessenta anos de idade ou trinta anos de registro no Sistema.	90%
VI – portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada;	90%





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal

§ 1º Os descontos previstos nos incisos II e III serão concedidos aos profissionais que preencherem os requisitos até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Documentação e Atendimento – DDA, por meio da Divisão de registro e Cadastro – DRC realizar o cálculo e o desconto previsto no inciso I do art. 7.

§ 1º. O desconto será concedido quando do requerimento do registro profissional.

§ 2º Nos casos em que houver desconto não será permitido o parcelamento.

Art. 3º Os profissionais enquadrados nos incisos II e III do art.1º, terão tais situações inseridas no banco de dados, possibilitando a impressão dos respectivos boletos já com o desconto, inclusive no portal do Regional.

Art. 4º As solicitações de desconto mencionadas no inciso VI deverão estar acompanhadas da documentação comprobatória da situação e serão encaminhadas à Divisão de Cobrança - DIC para análise e confirmação do enquadramento, e se for o caso, impressão do boleto correspondente.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade na documentação, a DIC efetuará a cobrança do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício no seu valor normal, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 5º No caso previsto no parágrafo único do art. 4º será formalizado processo específico pela unidade administrativa que identificar a ocorrência, cabendo ao DTE instruir os autos, nos termos da legislação que rege o Código de Ética Profissional.

Art. 6º Conforme prevê o art.66 da Lei nº 5.194, de 1966, o pagamento referente à anuidade do exercício financeiro correspondente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

§ 1º Os débitos relativos às anuidades, inclusive do exercício de 2013, respeitado o disposto no art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, poderão ser parcelados nos termos da Resolução nº 479, de 2003.

§ 2º A Certidão de Registro e Quitação – CRQ, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Crea revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício, sem ônus para o requerente.

Art. 7º Caberá ao Departamento de Documentação - DDA/DIC a anotação relativa ao parcelamento ou pagamento de anuidades no banco de dados do Crea-DF, bem como, em conjunto com o a Assessoria de Tecnologia da Informação, transmitir tais dados ao Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Art. 8º A documentação relativa aos pedidos de desconto, parcelamento e informações enviadas ao SIC deverão ser encaminhadas ao Departamento Documentação – DDA/DIC para a devida anexação e guarda da documentação do profissional.

Art. 9. Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 10. Fica revogada a Portaria AD nº 162/2012, de 4 de novembro de 2012.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal**

Eng. Flávio Correa Sousa  
Presidente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br